<u>REGIÃO</u> AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 10 de Setembro de 2003



Número 172

2.º Suplemento

Sumário

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

MADEIRARUGBY CLUBE Constituição de associação

CONSERVATÓRIA DO REGIATO COMERCIALDO FUNCHAL

ALEXANDRE GOMES - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

ALTA DO GARAJAU - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA Alteração de pacto social

ANAMARIA CATANHO, LDA. Alterações de pacto social

ÂNGELO MANUEL DE FREITAS GOMES, LIMITADA Alteração de pacto social

AUTO REPARAÇÕES ELÉCTRICAS JAMBOTO, LDA. Contrato de sociedade

RESO PRAIA - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS E TURÍSTICAS, S.A. Contrato de sociedade

SAÚDE E DANÇA - GINÁSIO, LDA. Contrato de sociedade

SELF - ITALIA - GESTÃO HOTELEIRAE RESTAURAÇÃO, LDA. Contrato de sociedade

TOMEAS - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTADORIA, LDA. Contrato de sociedade

TRANVEX - NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO GERAL, LDA. Alteração de pacto social

TRIMAD - ASSESSORIA DE GESTÃO E PERITAGENS, LDA. Alteração de pacto social

TRIMAD - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA. Alteração de pacto social

Nomeação de membros do conselho de gerência

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA

GONÇALVES & CARRIÇO - REPARAÇÃO E VENDA DE ACESSÓRIOS DE AUTOMÓVEL, LDA.

Contrato de sociedade

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIALDO FUNCHAL

MADEIRARUGBYCLUBE

Licenciada Natividade Gonçalves de Freitas:

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia oito de Julho de dois mil e três, a folhas 97 de livro de notas número 478-C, deste Cartório, foi constituída a associação denominada "MADEIRARUGBYCLUBE" com sede à Estrada Conde Carvalhal, número 52, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, e tem por objecto a actividades de associação cultural e recreativa, nomeadamente com fins de promoção cultural, desportiva e recreativa.

Está conforme o original aqui narrado por extracto.

Funchal, 8 de Julho de 2003.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALEXANDRE GOMES - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 07486/000120;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511141696;

Número de inscrição: 02;

Número e data da apresentação: Ap.11/030423

Mariana Rita LiraCaldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da SOCIEDADE em epígrafe.

Funchal, 23 de Julho de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ALTA DO GARAJAU - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 08866/02215:

Número de identificação de pessoa colectiva: 511200145;

Número de inscrição: 03;

Número e data da apresentação: Ap. 02/030424

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo nono - gerência, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo nono

- 1 A administração e representação da sociedade, competirá aos não sócios, Romualdo Desidério Santos Faria da Silva e Duarte José Ferraz Branco acima identificados e ao sócio, José Manuel Baptista Mata que ficam, desde já, nomeados gerentes, dispensados de caução, e remunerados ou não consoante for deliberado em assembleia geral.
- 2 Para obrigar validamente a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.
- 3 É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ANAMARIA CATANHO, LDA.

Número de matrícula: 03868;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511032510;

Número de inscrição: 06 e 07;

Número e data de apresentação: Ap.10/030417

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 7.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Julho de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo sétimo

- 1 A administração e representação da sociedade, competirá aos não sócios, Romualdo Desidério Santos Faria da Silva, acima identificado, Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco que ficam, desde já, nomeados gerentes, dispensados de caução, e remunerados ou não consoante for deliberado em assembleia geral.
- 2 Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção conjunta dos três gerentes para que a sociedade fique validamente obrigada.

- 3 Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou mandatário.
- 4 É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor ou outras semelhantes.
- 5 Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, nas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em que delegar.
- 6 A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para fuções ou períodos determinados.

ANAMARIACATANHO, LDA.

Número de matrícula: 03868;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511032510

Número de inscrição: 06 e 07;

Número e data da apresentação: Ap. 09/030417

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 7.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Julho de 2003.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo sétimo

- 1 A administração e representação da sociedade, competirá aos não sócios, Romualdo Desidério Santos Faria da Silva e Duarte José Ferraz Branco, acima identificados que ficam, desde já, nomeados gerentes, dispensados de caução, e remunerados ou não consoante for deliberado em assembleia geral.
- 2 Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes para que a sociedade fique validamente obrigada.
- 3 mantém-se.
- 4 mantém-se.
- 5 mantém-se.
- 6 mantém-se.

ÂNGELO MANUELDE FREITAS GOMES, LIMITADA

Número de matrícula: 02714/810803;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511006373;

Número de inscrição: Av. 02 - 01;

Número e data da apresentação: Ap. 03/030423

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo primeiro do contrato, referente à mudança da sede para Rua das Lajes, n.º 50 A, porta 18, Imaculado Coração de Maria, Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Julho de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

AUTO REPARAÇÕES ELÉCTRICAS JAMBOTO, LDA.

Número de matrícula: 09515/030424;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511223099;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 08/030424

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que por Daniel Fernandes Rodrigues de Sousa e Maria Adelaide Rodrigues Velosa Sousa, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º Firma

A sociedade adopta a firma "Auto Reparações Eléctricas Jamboto, Lda.".

Artigo 2.° Sede

A socidade tem a sua sede à Estrada Comandante Camacho de Freitas, número trezentos e vinte e quatro, sítio do Jamboto, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Artigo 3.º Objecto

A sociedade tem por objecto social a actividade de reparações eléctricas de automóveis e compra e venda de acessórios.

Artigo 4.º Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil euros ao sócio Daniel Fernandes Rodrigues de Sousa;
- uma do valor nominal de dois mil euros pertencente à sócia Maria Adelaide Rodrigues Velosa Sousa.

Artigo 5.º Gerência

 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.

- 2 Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Daniel Fernandes Rodrigues de Sousa e Maria Adelaide Rodrigues Velosa Sousa.
- 3 Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária e suficiente a intervenção do gerente Daniel Fernandes Rodrigues de Sousa, bastando a intervenção de qualquer deles em actos de mero expediente.
- 4 Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º Cessão de quotas

A cessão de quotas é, condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo 8.° Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, podendo, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo do presente acto na conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade, com a sua instalação e com a aquisição de bens de equipamento, necessários ao seu funcionamento.

A sociedade ora constituída tem o cartão provisório de pessoa colectiva e entidade equiparada número P 511223099, código 50200.

RESO PRAIAACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS E TURÍSTICAS, S.A.

Número de matrícula: 09495/030410; Número de identificação de pessoa colectiva: 511221304; Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 22/030410

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Julho de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação "RESO PRAIA - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS E TURÍSTICAS, S.A.".

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede ao Largo dos Varadouros, número quatro, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas; locais de representação no território português.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a compra, venda e arrendamento de prédios; urbanização de terrenos; compra de prédios para revenda; construção de empreendimentos turísticos e empreendimentos imobiliários, prestação de serviços de assessoria técnica no âmbito da gestão de empresas, avaliações e peritagens.

Artigo quarto

Um - A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Portugal ou no estrangeiro.

Dois - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por lei especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir participações em quais quer outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu.

Capítulo II Capital social e acções

Artigo quinto

Um - O capital social é de cinquenta mil euros, dividido e representado por cinquenta mil acções de um euro cada uma.

Dois - O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três - As acções serão nominativas, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções

Quatro - Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão

assinados por um administrador ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

Artigo sexto

Um - A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois - Na transmissão de acções a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência, que será exercido em igualdade de condições com a projectada alienação.

Três - Para os efeitos dos números dois e três, o accionista que pretender alienar acções, deve comunicá-lo, por carta registada com aviso de recepção à administração, especificando todas as condições da operação, nomeadamernte o número de acções a transmitir, a identificação do proposto adquirente, o preço econdições de pagamento.

Quatro - Compete à administração, transmitir a comunicação aos accionistas,

no prazo de cinco dias contados da recepção da carta referida no número anterior.

Cinco - O silêncio dos accionistas, durante vinte dias após a recepção da

comunicação, vale como renúncia ao exercício do direito. Seis - Se o número total de acções que, nos termos do número anterior, os accionistas declararem pretender adquirir for inferior ao número total de acções a transmitir, é lícito ao accionista transmitir e dispor das mesmas.

Sete - Se, pelo contrário, tal número exceder o das acções a transmitir, far-se-á a partilha das mesmas, de acordo com as seguintes regras:

- em primeiro lugar, cada accionista terá direito a adquirir acções na proporção daquelas de que é titular deduzindo-se para este cálculo as acções do accionista transmitente;
- as restantes acções serão rateadas entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete nos termos da alínea anterior, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional àquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio, incluindo as do accionista transmitente;
- c) qualquer acção ou lote de acções remanescente que não possa ser atribuído nos termos da regra anterior será adquirido por aquele que, de entre os participantes no rateio, for escolhido pelo transmitente.

Oito - As regras constantes nos números anteriores, não são aplicáveis às transmissões de acções para sociedades que se encontrem numa relação de domínio total com o transmitente

Artigo sétimo

Um- Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já forem titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A assembleia geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar à administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - O decurso do prazo referido no número anterior, sem qualquer comunição por parte do accionista, entenderse-á como renúncia ao direito de subscrição.

Quatro - Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, far-se-á a partilha das mesmas através de rateio entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional àquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio.

Cinco - As regras constantes nos números anteriores, não são aplicáveis às subscrições de acções por sociedades que se encontrem numa relação de domínio com o accionista.

Capítulo III Órgãos sociais

Secção I Disposições comuns

Artigo oitavo

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O fiscal único.

Secção II Assembleia geral

Artigo nono

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade, em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um numero de acções inferior àquele, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente ou pelos membros da administração; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco - A administração e o fiscal único deverão estar presentes nas assembleias gerais.

Artigo décimo

Um - A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse à administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

Artigo décimo primeiro

As convocatórias para as assembleias serão efectuada nos termos previstos na Lei e na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contando que entre as duas datas medeiem, pelo menos, quinze dias.

Artigo décimo segundo

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam, pelo menos, a metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem, salvo disposição legal em contrário.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral desde que todos tenham sido convocados para

exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Secção III Administração

Artigo décimo terceiro

Um - A administração poderá incumbir a um administrador único, nos termos e limites legais, ou a um conselho de administração, composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, reelegíveis por triênios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do

período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três - O administrador único e os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quatro - O conselho de administração pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador - delegado ou numa comissão executiva constituída por três administradores, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Cinco - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis - O administrador único, o administrador-delegado ou o conselho de administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Artigo décimo quarto

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- um administrador, no caso de administrador único ou de administrador - delegado, nos limites da delegação de poderes;
- Dois administradores, ou um administrador e um mandatário, no, caso de conselho de administração;
- Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Secção IV Fiscalização dos negócios sociais

Artigo décimo quinto

A fiscalização, dos negócios sociais compete a um fiscal único efectivo, eleito ou desiginado por um período de três anos, devendo ser, também, nomeado um fiscal único suplente, por idêntico período.

Secção V Secretário da sociedade

Artigo décimo sexto

O administrador único ou o conselho de administração podem designar um secretário da sociedade e o seu suplente, com competência para desempenhar as funções estabelecidas na lei, nos artigos quatrocentos e quarenta e seis e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, incluindo a competência para lavrar actas donde constem alterações ao contrato, com excepção das que impliquem alteração do montante de capital social e objecto da sociedade, e dissolução de sociedade e, ainda, para conservar, guardar e manter em ordem, toda a documentação relativa às participações societárias de que a sociedade seja titular.

Capítulo V Ano fiscal, aplicação e antecipação de resultados

Artigo décimo sétimo

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo oitavo

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Dois - Aos accionistas poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, na segunda metade deste, nos termos e condições previstas no artigo duzentos e noventa e sete do Código das Sociedades Comerciais.

Capítulo VI Das disposições gerais e transitórias

Artigo décimo nono

Para todas as questões emergentes deste estatuto é competente o foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo vigésimo

Para o triénio dois mil e três a dois mil e cinco ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Administrador único:

 Dr. Luís Miguel da Silva Sousa, casado, residente ao Caminho da Santo António, número cinquenta e dois letra "A", freguesia de São Pedro, concelho de Funchal:

Fiscal único efectivo:

Victor Franco e Lisboa Nunes – S.R.O.C., inscrita na ordem dos Revisores Oficiais de contas sob o número 67, com sede na Avenida Magalhães Lima, número, dois, rés-do-chão esquerdo, Lisboa, NIPC 502286784, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado - NIF 122507827, residente na Avenida Gomes Pereira, número cento e cinco -sexto andar, letra "A", 1500 Lisboa;.

Suplente:

Dra. Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número 900, NIF 176816160, residente na Rua Rui de Pina, número um, terceiro esquerdo, 2675-498 Odivelas;

Presidente da mesa da assembleia geral:

 Dr. Duarte Nuno Ferreira Rodrigues, casado, residente na Rua da Saúde, número dois, Edifício Rosa, apartamento K, 9000 Funchal;

Secretário da mesa da assembleia geral:

 Maria do Carmo Fernandes Camacho, casada, residente ao Caminho do Palheiro, número quarenta e quatro "B", 9000-163 Funchal.

SAÚDE E DANÇA- GINÁSIO, LDA.

Número de matrícula: 09496/030410;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511210078;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 28/030410

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Marco Gil Soares Meneses Cabral e Maria Gabriela de Meneses da Silva Cabral, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Julho de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

- A sociedade adopta a firma de "Saúde & Dança -Ginásio, Lda.".
- 2 A sede da sociedade é na Rua Vale da Ajuda, Apartamentos Ajuda, 2.º B, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Segunda

A sociedade tem por objecto social a exploração e gestão de ginásios.

Terceira

A sociedade pode participar em outras sociedades, com objecto igual ou diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, encontrando-se dividido em duas quotas, sendo:

- uma de valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Marco Gil Soares Meneses Cabral, e
- outra no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Maria Gabriela de Meneses da Silva Cabral.

Quinta

- A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Marco Gil Soares Meneses Cabral e Maria Gabriela de Meneses da Silva Cabral.
- 2 A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos seus dois gerentes ou de mandatários no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.
- 3 Para além do demais previsto na lei, é da competência da gerência, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios:
 - deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei;
 - e a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Parágrafo único - É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações, prestação de cauções, garantias pessoais ou reais pela sociedade e outros actos de natureza semelhante.

Sexta

- A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades,
- 2 Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos em assembleia geral, em assembleia universal ou em deliberação unânime por escrito.

Sétima

- 1 A cessão de quotas entre sócios é livre.
- 2 A cessão de quotas para ascendentes, descendentes e estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, pelo que o sócio que pretender ceder a sua quota deve solicitar através de notificação por escrito à sociedade o consentimento desta, indicando o cessionário e todas as demais condições de cessão.

Oitava

Todos os sócios são obrigados, na proporção das respectivas quotas a efectuar prestações suplementares até ao limite global de cem mil euros.

SELF- ITALIA- GESTÃO HOTELEIRA E RESTAURAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 09571/030602;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511218460;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 07/030602

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que Franco Conti, Mauro Valle ou Valle Mauro e Marco Giovanni Tesio ou Tesio Marco, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.° Firma e sede

A sociedade adopta a firma "SELF-ITALIA - GESTÃO HOTELEIRA E RESTAURAÇÃO, LDA.", e tem sede à Rua da Alfândega, número setenta e quatro, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2.° Objecto

"instalação e exploração de estabelecimentos de restauração, snack-bares e similares; instalação, exploração e gestão de estabelecimentos hoteleiros, residenciais, albergarias, pousadas e lojas especializadas em bebidas, iguarias e tabacos, jornais e revistas; compra e venda de imóveis e revenda dos imóveis adquiridos para esse fim".

3.° Capital social

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em três quotas que pertencem:

- a) uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio Franco Conti, e
- b) duas dos valores nominais de mil duzentos e cinquenta euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Mauro Valle e Marco - Giovanni Tesio.

4.° Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Franco Conti e Mauro Valle, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolva responsabilidade para a mesma.

5.° Participações noutras sociedades

A sociedade pode criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos complementares de empresas, associados, bem como alienar as participações no capital de outras empresas.

6.° Amortização

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota nos seguintes casos:

- Quando a quota seja cedida a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida judicialmente, sujeita a providências cautelares ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Insolvência ou falência do sócio titular, e,
- d) Lesão grave dos interesses sociais.

Parágrafo 1.º - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b) e c), e pelo valor nominal da quota, se do balanço efectuado não resultar valor inferior, porque assim sendo, deverá ser esse o valor da amortização, para os casos previstos nas alíneas a) e d), o qual poderá ser pago em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

Parágrafo 2.º - Considera-se realizada a amortização com o deposito efectuado em instituição bancária existente na área da sede, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

7.° Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, dependendo do consentimento prévio da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar aos sócios.

8.° Convocatória de assembleias gerais

A convocação das assembleias gerais, será feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

9.°

A gerência fica, desde já, autorizada a:

- a) realizar todas as operações comerciais, industriais e financeiras de investimento, quer mobiliárias quer imobiliárias, tendo em vista a prossecução do objecto social.
- a assunção e concessão de empréstimos sob qualquer forma, mesmo de hipoteca com privados, sociedade e instituições de crédito, avales ou outras garantias reais ou não, mesmo que no interesse e a favor de terceiros, funcionalmente conexos com o objecto social.

Número 172

10.° Despesas de constituição

A sociedade assume, desde já, a obrigação de pagar as despesas com a constituição, registo e publicação do contrato social.

Disposição transitória

- 1 Autorização: A gerência da sociedade fica, desde já, expressamente autorizada a efectuar o levantamento de parte ou da totalidade do capital social, para fazer face às despesas referidas no artigo anterior, e a todas as demais despesas que a sociedade tenha de efectuar referentes à instalação e desenvolvimento do seu objecto social.
- 2 A sociedade assume a responsabilidade por todos os actos e contratos celebrados pela gerência a partir da data de sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial competente, nomeadamente os direitos e obrigações emergentes de negócio jurídicos concluídos para a prossecução dos seus objectivos sociais.

TOMEAS - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTADORIA, LDA.

Número de matrícula: 09490/030410;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511215282;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 06/030410

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre António Manuel dos Santos Tomé e Alexandrina Manuel Tomé, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Julho de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma, "Tomeas - Serviços de Engenharia e Consultadoria Lda.".

Artigo segundo

- A sociedade terá a sua sede na Urbanização de São Gonçalo, lote onze, R/C, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.
- 2 Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de engenharia e consultadoria a particulares e a empresas no âmbito nacional e internacional; gestão de empreendimentos imobiliários; compra de imóveis para revenda: gestão da própria carteira de títulos; aquisição e venda de empresas e

qualquer outra forma de exploração de marcas registadas; patentes e direitos de autor.

Artigo quarto

A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e outras entidades com objecto similar, complementar ou diverso do seu, desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação da assembleia geral.

Artigo quinto

- O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em duas quotas:
 - uma do valor nominal de quatro mil e oitocentos euros, pertencente ao sócio António Manuel dos Santos Tomé e
 - outra do valor nominal de duzentos euros, pertencente à sócia Alexandrina Manuel Tomé.
- 2 Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de duzentos e cinquenta mil euros.

Artigo sexto

- 1 A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio António Manuel dos Santos Tomé que, desde já, é designado gerente.
- A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo oitavo

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos proporcionais às suas quotas, desde que autorizados em assembleia geral a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo nono

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo décimo

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

TRANVEX - NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO GERAL, LDA.

Número de matrícula: 02320/760219;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511021569;

Número de inscrição: 08;

Número e data da apresentação: Ap. 39/030410

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi redenominado o capital social de 20.000.000\$00 para 99.759,58 euros e foram alterados os artigos primeiro - sede e terceiro - capital, que em consequência ficam, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Julho de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo segundo

A sociedade adopta a denominação "TRANVEX - NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO GERAL, LDA.", e tem a sua sede à Rua dos Arrependidos, número 3, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos, e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos, pertencendo uma a cada um dos sócios, EMANUEL RESSURREIÇÃO MACEDO MENDES e JOÃO MANUEL PEREIRA COELHO.

TRIMAD - ASSESSORIADE GESTÃO E PERITAGENS, LDA.

Número de matrícula: 06136/961106;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511061293;

Número de inscrição: 01 - Av. 01;

Número e data da apresentação: Ap. 10/030416

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, referente à sede da sociedade em epígrafe, que passa a ser em: Largo dos Varadouros, n.º 4 - 3.º Andar, Sé - Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Julho de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

TRIMAD - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA.

Número de matrícula: 05231/940128;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511061293;

Número de inscrição: 01 - Av. 01;

Número e data da apresentação: Ap. 09/030416

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, referente à sede da sociedade emepígrafe, que passa a ser em: Largo dos Varadouros, n.º 4 - 3.º Andar, Sé - Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Julho de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

TRIMAD - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA.

Número de matrícula: 05231/940128;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511061293;

Número de inscrição: 08;

Número e data da apresentação: Ap. 08/030416

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do conselho de gerência, para o triénio 2003 - 2005, em 14/03/2003 nomeadamente:

Presidente:

- Luis Miguel da Silva Sousa;

Vogais:

 Ricardo Jorge da Silva Sousa -e- Rui Manuel da Rocha São Marcos.

Funchal, 21 de Julho de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA

GONÇALVES & CARRIÇO - REPARAÇÃO E VENDADE ACESSÓRIOS DE AUTOMÓVEL, LDA.

Número de matrícula: 00417/150503;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511223544;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: P 511223544

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, A 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Cosme Gonçalves Fernandes Carriço e José Javier Gonçalves de Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato.

Primeira Denominação e sede

A sociedade adopta a firma "Gonçalves e Carriço - Reparação e Venda de Acessórios de Automóvel, Lda.", e terá a sua sede no sítio de Monte Gordo e Boa Morte, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

Segunda Objecto

Venda e montagem de acessórios em automóveis, e venda a retalho de materiais de construção civil.

Terceira Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Quarta Capital social

O capital social integralmente realizado em numerário é no montante de cinco mil euros, e está representado por duas quotas de valor nominal de dois mil e quinhentos euros, que pertencem uma ao sócio José Cosme Carriço e outra ao José Javier Gonçalves Sousa.

Quinta Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre sócios; e para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que poderá em primeiros lugar e os sócios em segundo optar pelo exercício do direito de preferência

Sexta Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade

Único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, resultar de balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço.

Sétima Gerência

- A gerência compete aos dois sócios, desde já nomeados gerentes.
- Para obrigar e representar validamente a sociedades basta a assinatura de um dos gerentes.

Oitava Falecimento de sócio

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade escolherão de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Nona Assembleias gerais

- 1 A convocatória para as reuniões da assembleia gera será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos na assembleia geral, seja ordinária extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

Décima Distribuição de lucros

Após a constituição ou reintegração do fundo e reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual aos sócios, a qua deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer outro limite mínimo de distribuição obrigatória.

Décima primeira Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo serão adjudicadas aos sócios proporção das suas quotas

Ribeira Brava, 2 de Junho de 2003.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .		€	15,04 cada	€	15,04;
Duas laudas		€	16,47 cada	€	32,94;
Três laudas .		€	27,06 cada	€	81,18;
Quatro lauda	s	€	28,84 cada	€	115,36;
Cinco laudas		€	29,92 cada	€	149,60;
Seis ou mais	laudas	€	36,36 cada	€	218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral	
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;	
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;	
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;	
Completa	€ 68,46	€ 34,23.	

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

IMPRESSÃO

Número 181952/02